

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ANA PAULA MOTTA COSTA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Ana Paula Motta Costa; Gustavo Noronha de Avila; Gabriel Antinolfi Divan. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-688-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em 15 de Novembro realizamos mais uma edição do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”. Já são cinco anos de presença do GT em todos os eventos do CONPEDI, sempre com expressiva adesão da comunidade acadêmica.

“Crimes contra a Liberdade Religiosa”, de Roberto Baggio Berbicz e Guilherme Ferreira Colpo, discutiram a legitimidade da tutela penal neste particular. Discutiu-se as (im) possibilidades de tutela e conflitos entre liberdade de expressão e a religiosa, em uma análise a partir da dogmática penal e constitucional.

Há poucas publicações brasileiras acerca dos limites éticos das pesquisas criminológicas, tendo em vista esta especificidade, Bruna Lazaretti e Gustavo Noronha de Ávila, tratam do tema em “Ética na Pesquisa Criminológica: um Panorama Brasileiro”. É discutido o estado da arte acerca do tema, bem como a normatização pátria e a comparada.

A partir do paradigma da seletividade penal, característica das mais importantes da criminologia crítica, Eduardo Tedesco Castamann e Gabriel Divan, analisam os limites do discurso abolicionista em uma perspectiva centrada nos crimes que nem sempre são objetos de apuração pelo sistema penal.

Em pesquisa empírica, realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Gabriela Favretto Guimarães e Ana Paula Motta Costa, discutem o conflito entre a Pichação e o sistema penal. São trazidos não apenas argumentos dogmático-penais, como também a partir da filosofia da arte, apontando os limites (ou falta deles) para os processos de criminalização.

Maria Tereza Soares Lopes, em “A Descriminalização do Aborto no Brasil: breve análise do HC 124.306/RJ e de sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.”, trava discussão acerca de importante caso concreto que traz a possibilidade de uma quarta hipótese de afastamento da lei penal para caso de aborto: aquele feito até o 3º mês de gestação. A hipótese discutida é a da legitimidade constitucional para a hipótese, pois os tratados de direitos humanos possuem caráter supralegal, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, que contraria a hipótese vencedora no referido julgado.

No texto “A Expansão do Direito Penal Tradicional frente os Novos Paradigmas da Sociedade de Risco”, Camila Morás da Silva e Daniela Favaretto Mattos, analisam os impactos político-criminais das complexidades sociais contemporâneas. Defendem, neste sentido, a visão de Silva-Sánchez quanto à importância do direito penal consciente de suas possibilidades.

Mauri Quiterio Rodrigues debate a ideia de como a intolerância funciona como combustível do combate à criminalidade. Trabalha, em específico, com quem possui mais risco das pessoas serem confundidas com criminosos e qual é o custo social da chamada busca pela segurança.

Flávia Vianna e Maisa Lopes enfrentam o tema da aplicação do princípio da insignificância ao policial militar, quando cometer o delito do art. 28 da Lei Drogas. Concluem, de acordo com critérios castrenses, que não seriam possível.

“A Norma que Pune: Direito, Castigo e a Causa Negra no Brasil”, de Fábio dos Santos Gonçalves e Bruno Rotta Almeida, analisam as criminalizações dos negros em nosso país. Partem de uma contextualização histórico-política e seus impactos na região Sul do Rio Grande do Sul. Demonstram como as alterações legislativas não significaram o abrandamento da histórica criminalizações dos negros.

Os rumos da política criminal cautelar brasileira, cujo dispositivo mais consagrado é a prisão preventiva, são discutidos no texto “A Ordem Pública como Fundamento da Prisão Preventiva: apontamentos sobre a Reforma do CPP no Brasil” de Jordânia Cláudia de Oliveira Gonçalves e Flávia Ávila Penido. É destacado que o “fundamento” da ordem pública segue sendo previsto na redação atual do chamado “novo CPP”, com a devida crítica à esta permanência.

A discussão acerca da teoria da associação diferencial, em Sutherland, e sua aplicação no Brasil é trazida por Letícia Silva da Costa e Janaína Thais Daniel Varalli. Desde a discussão do Primeiro Comando da Capital e os impactos destes na violência urbana, as autoras trazem a referida teoria como possibilidade de explicação das interações daquele grupo.

Nem sempre o debate político-criminal brasileiro está assentado em hipóteses de realidade. Esta é a questão trazida por José Wilson Ferreira Lima, em “Análise de Critérios para a

Elaboração da Política Criminal pelo Parlamento Brasileiro”, demonstrando a inadequação dos Projetos de Lei Substitutivos n. 149/2015 e n. 279/2018 com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A partir do documentário “Cortina de Fumaça”, Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias, discutem o proibicionismo de drogas. Destacam como o discurso de guerra às drogas reforça a seletividade estrutural de nosso sistema, desde um diálogo com o referencial da criminologia crítica.

Dentro de uma apreciação constitucional, Tainá Fernanda Pedrini e Pollyanna Maria da Silva, discutem o complexo tema da prática por indígenas de homicídios culturalmente motivados. Em acordo com suas premissas teóricas, realizam a crítica da possibilidade do homicídio, utilizando o espectro dos direitos humanos.

Na sequência, temos o texto “Da Atipicidade das Condutas dos Crimes de Resistência, Desacato e Desobediência: uma análise fundamentada na criminologia crítica e no garantismo penal”, de Bárbara Amelize Costa e Pablo Alves de Oliveira. Os autores discutem as (im)possibilidades de criminalização de condutas que poderiam diferenciar demasiadamente Estado e indivíduo.

Um balanço dos três anos de vigência da qualificadora referente ao feminicídio, é proposto por Valdir Florisbal Jung. Mesmo depois da nova hipótese de criminalização, a pesquisa constatou o aumento no número de feminicídios e discute, a partir disto, encaminhamentos para a sua efetividade.

A partir dos pressupostos da teoria (criminológica) crítica de Richard Jackson, Caroline Bussoloto Brum analisa a (in)existência do narcoterrorismo no Brasil. Analisa o PCC como possível exemplo narcoterrorista, chegando a conclusão de que não seria o caso, pois o grupo não tem como objetivo a alteração do sistema político-econômico.

Bruna Vidal Rocha e Dani Rudnicki discutem a questão do patriarcado no contexto do sistema de justiça criminal. Desde um caso concreto, problematizam também questões raciais e estrutural-econômicas aplicadas ao exemplo discutido.

As inseguranças do presente são discutidas em “Segurança Humana: da origem à obrigatoriedade de ações de proteção por parte do Estado”. Defendendo uma análise interdisciplinar do fenômeno da violência, os autores constataam a centralidade da segurança pública na ciência criminal.

“Tutela Jurídica do Idoso em Contexto Prisional”, de Warley Freitas de Lima e Randal Magani, traz a discussão acerca de uma população, no contexto carcerário, duplamente vulnerável: o idoso. O tema não é frequentemente tratado, sendo que o texto demonstra o crescimento do número de idosos no cárcere brasileiro e a ausência de tratamento adequado desse grupo.

Temos, assim, um corpo heterogêneo de importantes trabalhos que contribuem decisivamente à criminologia brasileira.

Desejamos a todos/as uma excelente leitura!

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Avila – UNICESUMAR

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan – UPF

Prof. Dr. Ana Paula Motta Costa - UFRGS / UniRitter

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ÉTICA NA PESQUISA CRIMINOLÓGICA: UM PANORAMA BRASILEIRO

ETHICS IN CRIMINOLOGICAL RESEARCH: A BRAZILIAN PANORAMA

Bruna Furini Lazaretti ¹
Gustavo Noronha de Avila ²

Resumo

Propõe-se neste trabalho a necessidade da pesquisa empírica do direito como caminho para aproximação entre o direito e a dinâmica social. Ademais, propõe-se uma análise da ética na pesquisa jurídica (e, especificamente, na pesquisa criminal), buscando visualizar quais são seus atuais parâmetros e limites, bem como qual é o perfil da investigação ética ao qual procuramos chegar. Para tanto, serão analisados o estado da arte da investigação da pesquisa nas áreas de ciências humanas e sociais e na criminologia, bem como expostas algumas normativas brasileiras e estrangeiras em relação a pesquisa nestas áreas, a fim de chegar à referida análise.

Palavras-chave: Direito, Ética, Pesquisa criminológica, Pesquisa empírica, Normativas brasileiras

Abstract/Resumen/Résumé

It is proposed in this paper the need of empirical research of law as a way to approximate law and social dynamics. Also, it's proposed an analysis of ethics in legal research (and, specifically, in criminal investigation), seeking to visualize what are its current parameters and limits, as well as which is the ethical research profile that we seek to reach. In order to do so, the state of the art of research in the areas of human and social sciences and in criminology will be analyzed, as well as some Brazilian and foreign regulations regarding research in these areas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Ethic, Criminological research, Empirical research, Brazilian regulations

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela UniCesumar e bolsista da CAPES. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Paranaense de Ensino. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá.

² Graduado em Direito pela PUC/RS. Mestre e Doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Estágio de Pós-Doutoramento supervisionado pela Dra. Lilian Stein (PPG Psicologia PUC/RS). Professor do Mestrado em Ciência Jurídica/UniCesumar.

INTRODUÇÃO

Atualmente, há uma busca pela superação do modelo de ciência jurídica que contempla o direito como um sistema fechado e autossuficiente, tendo em vista que a sociedade exige do operador e pesquisador do direito que, além do conhecimento das normas e de sua validade, possuam uma visão ampla, integrada e interdisciplinar. Assim, a pesquisa jurídica surge com o objetivo de ser desafiadora, emancipatória e um instrumento de mudança à serviço da sociedade.

Nesse contexto, propõe-se neste trabalho a necessidade da pesquisa empírica do direito como caminho para aproximação entre o direito e à dinâmica social, com o objetivo de realizar uma pesquisa sólida e séria. Além disso, propõe-se uma análise da ética na pesquisa jurídica (e, especificamente, na pesquisa criminal), buscando visualizar quais são seus atuais parâmetros e limites, bem como qual é o perfil da investigação ética ao qual procuramos chegar.

O presente estudo é dividido em três tópicos: o primeiro, aborda o estado da arte da investigação da pesquisa criminal, trazendo um panorama nacional e internacional sobre o tema e, também, sobre a pesquisa nas áreas das ciências humanas e sociais, que encontra-se relacionada àquela, sendo apresentados alguns aportes teóricos a respeito do assunto; o segundo, expõe algumas normativas estrangeiras em relação à pesquisa nas áreas de ciências sociais e humanas, bem como especificamente sobre a pesquisa criminológica, chegando-se, posteriormente, às diretrizes pátrias; e o terceiro, no qual conclui-se qual o perfil de investigação ética criminológica que queremos.

Este trabalho foi realizado a partir da revisão bibliográfica de diversos periódicos, livros e trabalhos publicados sobre a pesquisa empírica no Direito e sobre a ética em pesquisas, com o objetivo de estabelecer certos conceitos básicos e os aportes teóricos necessários ao seu desenvolvimento. Além disso, realizou-se estudos das diretrizes e/ou legislações de alguns países sobre a ética em pesquisas, em especial relacionadas às áreas de ciências humanas, sociais e à criminologia, inclusive no Brasil.

Longe de pretender esgotar o tema, espera-se que esse modesto estudo, se incapaz de apontar contribuições para a solução das questões aqui levantadas, alcance, ao menos, a finalidade que é perseguida, de suscitar o debate acerca de tão relevante assunto.

1 ESTADO DA ARTE DA INVESTIGAÇÃO DA PESQUISA CRIMINAL

No Brasil, a pesquisa com seres humanos na área de ciências humanas e sociais tem como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres Humanos de 1948, que são os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia da pessoa.

No país, alguns estudos tratam da pesquisa na área de ciências humanas e sociais. Como exemplo, citam-se os artigos “As assim chamadas Ciências Sociais: formação do cientista social no Brasil” (BOMENY; BIRMAN, 1991), que aborda a fundação e o desenvolvimento de uma "escola antropológica" no Brasil, através de uma perspectiva pluralista (ou seja: a criação e o desenvolvimento da antropologia no país ocorreram simultaneamente e de maneira interligada com a sociologia, a filosofia e a literatura); “O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas” (GUERRIERO et. al., 2013, p. 763-782), que trata da inadequação das Resoluções nº 196/96 e 466/12, ambas do Conselho Nacional de Saúde, às áreas de ciências sociais e humanas, tendo em vista que aquelas não dialogam com outras tradições de pesquisa, o que gera dificuldades aos pesquisadores com o sistema CEP-CONEP e evidencia a necessidade de edição de uma resolução específica para as ciências sociais e humanas.

Além disso, outros trabalhos evidenciam o “imperialismo bioético no Brasil”, ou seja, o controle realizado pela área da saúde (no caso, o Conselho Nacional de Saúde), mesmo em relação à ética em pesquisa nas ciências humanas e sociais. Como exemplo, cita-se o trabalho “A ética em pesquisa nas ciências humanas e o imperialismo bioético no Brasil”, de Luiz Fernando Dias Duarte (2015, p. 31-52), que alerta para o fato de que, devido à alta burocratização do sistema instituído pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa e, ainda, ante a incompreensão do sentido dos projetos de ciências humanas e sociais por avaliadores biomédicos, existe grande dificuldade de aplicação destas resoluções às áreas de ciências sociais e humanas.

Tal crítica é corroborada por outros autores, como, por exemplo, Emil A. Sobottka, em seu trabalho denominado “Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas” (SOBOTTKA, 2015, p. 53-78), no qual aborda a evolução da regulamentação da ética nas pesquisas da área da saúde no país e a gradativa expansão de sua aplicação às ciências humanas e sociais, destacando a inadequação da atual regulamentação das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e do sistema CEP-CONEP para as pesquisas nas ciências humanas e sociais.

É visível que a crítica central de vários dos artigos supramencionados diz respeito à inadequação e inaplicabilidade das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre a ética em pesquisa às áreas de ciências humanas e sociais.

Existe, também, o livro denominado “Ética e regulamentação na pesquisa antropológica”, das autoras Soraya Fleischer e Patrice Schuch (2010), que é dividido em três partes: a primeira aborda o panorama da discussão sobre ética em pesquisa na antropologia, a segunda destaca as experiências concretas com a regulamentação externa à pesquisa em antropologia e sociologia, e a terceira traz a perspectiva dos órgãos regulamentadores.

Em relação especificamente à pesquisa criminológica, apresenta-se o artigo chamado “Limites (?) éticos da investigação criminológica: primeiros aportes” (ÁVILA et. al., 2013, p. 10661-10674), que aborda a perspectiva sanitarista do país em relação às pesquisas de campo (inclusive aquelas relacionadas com a área de ciências sociais e humanas), a partir da qual foi estabelecida a competência do Conselho Nacional de Saúde para editar Resoluções que regulamentassem o tema.

Ainda, há pesquisa denominada “A eticidade de pesquisas bioantropológicas de delinquência no cenário científico contemporâneo”, desenvolvida por José Eduardo Ribeiro Balera e Nilza Maria Diniz (2013, p. 536-545), que busca analisar se, do ponto de vista ético, seria razoável o desenvolvimento de pesquisas que identifiquem elementos ou modelos bioantropológicos de delinquência na atualidade, levando-se em consideração os princípios bioéticos.

No Brasil, também, têm sido realizados encontros a fim de discutir a ética em pesquisa nas áreas das ciências humanas e sociais, tal como o evento Ética na Pesquisa em Ciências Humanas: dilemas e perspectivas, que ocorreu no IFCS/UFRJ, em abril de 2015.

Tratando-se, de maneira mais ampla, do campo das ciências humanas e sociais na América Latina, é possível citar obras como “Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais”, de Antônio Chizzotti (2006), dividida em dois volumes, dos quais o primeiro apresenta uma fundamentação histórica e filosófica a respeito da pesquisa qualitativa (ou seja, teórica), e o segundo apresenta como realizar tal tipo de pesquisa. No decorrer da obra, o autor ensina o que é uma pesquisa, o que é ser pesquisador, quais as concepções orientadoras da visão de mundo do pesquisador, quais os procedimentos de investigação a serem utilizados e quais as estratégias adequadas ao desenvolvimento da pesquisa qualitativa.

Tem-se, também, a obra “Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas”, de Bernadete Angelina Gatti (2005) que apresenta a técnica de trabalho com grupos focais – ou seja, com um “conjunto de pessoas selecionadas e reunidas por pesquisadores para discutir e

comentar um tema, que é o objeto da pesquisa, a partir de sua experiência pessoal” (POWELL; SINGLE, 1996, p. 499-504) –, a partir de uma estruturação em cinco capítulos: o primeiro traz uma introdução sobre o grupo focal, o segundo aborda a organização e do desenvolvimento do trabalho com grupos focais, o terceiro abrange a análise dos dados obtidos, o quarto trata das pesquisas com grupos focais e o quinto, por fim, ressalta as possíveis limitações da referida técnica.

Já em relação a outros países, tem-se que algumas obras estrangeiras buscam demonstrar o papel essencial que a pesquisa desempenha e explicar como a investigação criminal é conduzida e seus resultados são apreciados. Alguns exemplos são os livros “The practice of research in criminology and criminal justice” (BACHMAN; SCHUTT, 2013) e “Fundamentals of research in criminology and criminal justice” (BACHMAN; SCHUTT, 2008), ambos de Ronet D. Bachman e Russell K. Schutt.

Outras, por sua vez, discutem a pesquisa empírica criminológica através de temas atuais e casos práticos selecionados para a realização de uma análise de dados relacionados à criminologia e à justiça criminal, seus métodos, erros e variáveis. Como exemplo, citam-se as obras “Research Methods in Criminology and Criminal Justice”, de Edwin S. Johnson (1981), “Research methods in criminal justice and criminology”, de Frank E. Hagan (1997), “Research methods for criminology and criminal justice: A primer”, de Mark L. Dantzker e Ronald D. Hunter (2006) e “Applied research methods in criminal justice”, de Jeffrey D. Senese (1997).

Existem, também, obras que buscam analisar, de maneira específica, o núcleo da investigação da pesquisa nas áreas de criminologia e política criminal, refletindo sobre ética, causalidade, validade, pesquisa de campo, entre outros assuntos, tais como “Basics of research methods for criminal justice and criminology”, de Michael G. Maxfield e Earl R. Babbie (2015).

Ainda, há obras que exploram como a pesquisa é feita nos campos relacionados à criminologia e à justiça criminal, apresentando uma visão geral da natureza e do papel da pesquisa nestas áreas, além de trazer os principais métodos de investigação e questões relacionadas com a interpretação dos resultados da investigação. Citam-se, como exemplo, os trabalhos “Criminal Justice Research Methods: Qualitative and Quantitative Approaches”, de Willaim Lawrence Neuman e Bruce Wiegand (2000), e “Research methods in criminal justice: An introduction”, de Jack D. Fitzgerald e Steven M. Cox (1994).

Além disso, inúmeros artigos no campo internacional também discutem o tema. Alguns exemplos a serem citados são os trabalhos de Marvin E. Wolfgang (1981, p. 345-361), que trata de inúmeros dilemas relacionados à pesquisa criminológica, abordando de forma especial a questão da confidencialidade; Mark Israel e Iain Hay (2011, p. 500-509), que traz

fundamentos básicos, estabelecendo o "terreno ético" que confronta os criminologistas, realizando questionamentos sobre o significado da ética, as relações entre a conduta ética, a regulação ética e as questões éticas fundamentais enfrentadas pelos criminologistas (tais como o consentimento informado, a confidencialidade, os danos e benefícios, entre outros), além de apresentar sugestões construtivas a fim de solucionar os desafios do dia-a-dia e regulamentar a conduta ética; John Lowman e Ted Palys (2001, p. 1-33), que aborda a ética e a lei da confidencialidade na pesquisa relacionada às áreas de criminologia e política criminal, comparando o tratamento dispensado ao assunto nos Estados Unidos e no Canadá; e Lynne Roberts e David Indermaur (2003, p. 289-299), sobre os formulários de consentimento assinados em pesquisa criminológica (especificamente sobre a possibilidade destes se consubstanciarem em uma forma de proteção para pesquisadores e comitês de ética, mas serem, por outro lado, uma ameaça para os participantes da pesquisa).

O rol das obras aqui apresentado não é exaustivo – pelo contrário: tem-se um rol exemplificativo acerca das obras disponíveis sobre o assunto, sejam elas artigos de periódicos, capítulos de livro ou livros na íntegra, a partir do qual buscamos apresentar a forma com que alguns autores tratam o assunto e as críticas trazidas em seus estudos.

Nesse sentido, vemos que, em relação ao Brasil, como destacado anteriormente, uma grande crítica realizada por diversos autores – tais como Iara Coelho Zito Guerriero et. al. (2013, p. 763-782), Luiz Fernando Dias Duarte (2015, p. 31-52), Emil A. Sobottka (2015, p. 53-78) –, é de que as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa são inadequadas e inaplicáveis às áreas de ciências humanas e sociais, seja em decorrência da falta de diálogo da área da saúde com outras tradições de pesquisa, seja em decorrência das dificuldades que os pesquisadores das áreas de ciências humanas e sociais enfrentam com o sistema CEP-CONEP, ou seja, ainda, devido à alta burocratização desse sistema e da incompreensão do sentido dos projetos de ciências humanas e sociais por avaliadores biomédicos.

2 TRATAMENTO DA PESQUISA CRIMINOLÓGICA

2.1 NORMATIVAS ESTRANGEIRAS

No campo internacional, existe um Guia de Diretrizes éticas internacionais para pesquisa biomédica envolvendo seres humanos (CIOMS, 1993), preparado pelo Conselho de

Organizações Internacionais de Ciências Médicas (CIOMS), em colaboração com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

O guia apresenta princípios éticos gerais (tais como respeito pelas pessoas, beneficência, não maleficência e justiça). Traz, ainda, diretrizes a respeito do consentimento informado dos sujeitos de pesquisa, das informações essenciais para assuntos de pesquisa em perspectiva, das obrigações dos investigadores a respeito do consentimento informado, das recompensas (aceitáveis ou não) e compensações aos participantes de pesquisas, das pesquisas envolvendo vulneráveis (como crianças, pessoas com problemas mentais ou desordens variadas, prisioneiros, comunidades subdesenvolvidas e mulheres grávidas ou lactantes), da distribuição equitativa de encargos e benefícios, da confidencialidade, da constituição e responsabilidades dos comitês de revisão ética, das obrigações dos países patrocinadores e anfitriões de pesquisas, entre outros aspectos.

No mesmo sentido, quando damos enfoque ao âmbito da América Latina, encontramos diretrizes legais relacionadas à pesquisa nas áreas de ciências humanas e sociais, tais como as Resoluções 196/96, 466/12 e 510/2015, do Conselho Nacional de Saúde, no Brasil, que serão abordadas no tópico seguinte.

Na Argentina, por sua vez, há uma crescente preocupação, apesar de ainda ser marginal, em relação à dimensão ética da investigação social. A obrigação de incluir considerações éticas aos investigadores por agências financiadoras (como a "Agência Nacional de Promoción Científica y Tecnológica" e o "Consejo Nacional de Investigación en Ciencia y Tecnología" - CONICET); a criação do "Comité Nacional de Ética en la Ciencia y Tecnología" (CECTE) em 2001 e do "Comité Ético del CONICET" em 2004; e a existência de diferentes códigos éticos ou de conduta (produzidos por agências financiadoras como o CONICET ou por associações profissionais como o "Consejo Profesional de Sociología (CPS)", ilustram a emergência da preocupação com a ética no país. Contudo, a quase inexistência de artigos em revistas científicas na área de sociologia e de livros metodológicos dedicados à ética na investigação social apontam uma falta de atenção coletiva a respeito dos dilemas e dificuldades éticos enfrentados diariamente pelos pesquisadores da área de ciências sociais (MEO, 2010, p. 1-30).

Tanto o CECTE quanto o CONICET são organizações estatais dependentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Assim, enquanto o CECTE tem a missão de regular a pesquisa científica e tecnológica a partir de uma perspectiva ética, o CONICET financia estudos em todas as ciências sociais e as obriga a cumprir suas "diretrizes éticas". Além disso, esta última é uma das mais importantes agências de financiamento da pesquisa em

ciências sociais e humanas naquele país. Por sua vez, o CPS é uma organização pública não-estatal estabelecida pelo Estado argentino através da Lei da Prática Profissional de Sociologia (Lei 23.553) e busca regulamentar o exercício da profissão de sociólogo (MEO, 2010, p. 1-30).

Em relação ao CECTE, seus objetivos são: a) formalizar os princípios éticos na prática científica e tecnológica em princípios gerais e protocolos; b) divulgar a importância da dimensão ética das agências de ciência e tecnologia nas sociedades científicas; c) proporcionar a dimensão ética da pesquisa na formação acadêmica; e d) avaliar casos e elaborar recomendações sobre temas contendo controvérsias éticas e conflitos de interesses (CECTE, 2001; CECTE, 2005).

Já sobre o CONICET, seu comitê de ética aprovou, no ano de 2006, um documento chamado “Diretrizes para o comportamento ético em Ciências Sociais e Humanas”; este documento é, basicamente, um guia aos pesquisadores da área para que reflitam sobre questões e atitudes éticas, buscando orientar suas condutas e decisões. Ele classifica os princípios éticos em três grupos: a) relações com os sujeitos da investigação, b) com a sociedade em geral, e c) com o próprio trabalho da pesquisa e a comunidade de investigadores. Ele informa, ainda, que os princípios de consentimento informado, confidencialidade e anonimato deve ser respeitado em todas as pesquisas das áreas de ciências humanas e sociais (CONICET, 2005; CONICET, 2006).

De outro lado, nos Estados Unidos, as diretrizes legais são estabelecidas pelo “Code of Federal Regulations” (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2018), especialmente em seu título 45 (que trata do bem-estar público e do Departamento de Saúde e Serviços Humanos), parte 46 (proteção de assuntos humanos), subparte C (que trata das proteções adicionais relativas à pesquisa biomédica e comportamental envolvendo prisioneiros como sujeitos).

Nesse contexto, destaca-se a existência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos¹, que possui um Escritório de Proteções de Pesquisa Humana², que busca proteger os direitos e o bem-estar de sujeitos envolvidos em pesquisas realizadas ou apoiadas por aquele departamento. Esse escritório regulamenta, através de um guia, as pesquisas envolvendo prisioneiros (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2003).

¹ Departamento do governo dos Estados Unidos da América cuja missão é proteger a saúde de todos os estadunidenses e prover serviços humanos essenciais. Disponível em: <<https://www.hhs.gov/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

² Office for Human Research Protections (OHRP). O referido escritório faz parte do Gabinete da Secretaria Adjunta da Saúde no Gabinete do Secretário do Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS). Disponível em: <<https://www.hhs.gov/ohrp/>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

O Guia do Escritório de Proteções de Pesquisa Humana dos Estados Unidos define "prisoneiros", trata da regulamentação e das responsabilidades dos Conselhos de revisão institucional (institutional review boards - IRB), destaca quais pesquisas envolvendo prisoneiros são permitidas e responde a dúvidas frequentes em relação ao tema.

Destaca-se, ainda, que o uso de prisoneiros como sujeitos de pesquisa é bastante restrito, eis que a capacidade desses sujeitos de consentir voluntariamente é limitada pela natureza coerciva do meio ambiente em que vivem. A pesquisa deve limitar-se aos estudos que não ofereçam mais do que um "risco mínimo" aos sujeitos e não cause inconvenientes a eles, podendo versar sobre possíveis causas, efeitos e processos de encarceramento e de comportamento criminoso; prisões como estruturas institucionais ou prisoneiros como pessoas encarceradas; prisoneiros como classe social; e práticas, inovadoras e aceitas, que têm a intenção e a probabilidade razoável de melhorar a saúde ou o bem-estar dos sujeitos.

Ademais, a Associação Sociológica Americana, que também trata sobre o tema, traz a “obrigatoriedade da preservação dos dados dos participantes da pesquisa, mesmo quando esta informação não estiver protegida por lei ou por sigilo e a lei determine o contrário” (ÁVILA, et. al., 2013, p. 10661-10674; AMERICAN SOCIOLOGICAL ASSOCIATION, 2018). Estabelece, assim, que a obrigação precípua do criminólogo é para com a ética, e não para com a lei.

Por sua vez, no Reino Unido existe o “British Society of Criminology Statement of Ethics” (2015). Segundo o próprio documento, a Sociedade Britânica de Criminologia não procura impor um modelo único de prática ética, mas busca encorajar e apoiar a prática ética reflexiva e responsável na pesquisa criminológica e promover princípios, valores e padrões para garantir que os padrões éticos em pesquisa criminológica sejam mantidos (BRITISH SOCIETY OF CRIMINOLOGI, 2015).

De acordo com a referida Declaração de Ética, o pesquisador deve preocupar-se em minimizar possíveis riscos e danos aos participantes da pesquisa, proteger e respeitar a dignidade e a autonomia dos participantes da pesquisa, tratar com especial cuidado as pesquisas que envolvam a participação de vulneráveis (tais como crianças, adolescentes, deficientes, etc.), buscando sempre o melhor interesse dos mesmos.

Há, ainda, uma clara preocupação da Declaração com o consentimento livre e esclarecido dos participantes das pesquisas, bem como seu anonimato e confidencialidade. Assim, a Declaração expõe que, em geral, as pessoas do Reino Unido que testemunham e/ou ouviram sobre crimes antes ou depois de sua prática não são legalmente obrigadas a denunciá-los à polícia, sendo que os pesquisadores não têm nenhuma obrigação legal adicional. A

confidencialidade nas pesquisas é equiparada ao sigilo profissional (como, por exemplo, entre advogados e seus clientes ou entre médicos e seus pacientes).

Contudo, no âmbito britânico, a despeito das convenções internacionais ratificadas, o Judiciário tem, reiteradas vezes, desconsiderado a confidencialidade em pesquisas criminológicas”, ante a desconfiança do governo com atividades terroristas (ÁVILA, et. al, 2013, p. 10661-10674). Além disso, existe a obrigação legal de que os pesquisadores denunciem informações sobre três tipos de crime às autoridades competentes: a) quando uma pessoa tem informações relacionadas a um ato de terrorismo ou infrações financeiras relacionadas ao terrorismo; b) quando uma pessoa tem informações sobre casos suspeitos de lavagem de dinheiro; c) quando o pesquisador tem informações sobre a negligência ou o abuso de uma criança (BRITISH SOCIETY OF CRIMINOLOGY, 2015).

2.2 NORMATIVAS BRASILEIRAS

No panorama nacional, a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde foi a primeira fonte normativa relacionada à pesquisa em seres humanos. Ela criou a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), com a função de implementar normas e diretrizes éticas, a fim de regulamentar as pesquisas envolvendo seres humanos, sendo que a referida Comissão atua em conjunto com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam.

Em 2012, passados mais de quinze anos da criação dessa Resolução, a mesma foi alvo de uma consulta pública, sendo que todas as contribuições apresentadas foram submetidas à análise do Encontro Nacional de Comitês de Ética em Pesquisa Extraordinário (ENCEP Extraordinário) e, posteriormente, houve a divulgação da nova versão da Resolução nº 196/96 pela CONEP, que indicou o texto a ser submetido para aprovação do Conselho Nacional de Saúde.

Nesse contexto, ainda no final de 2012, foi aprovada a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 196/96 e suas complementares (Resolução nº 303/2000 e Resolução nº 404/2008).

A Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde trouxe diversas novidades se comparada à Resolução nº 196/96. Primeiramente, destaca-se a exposição de motivos da referida Resolução, inexistente na resolução anterior, que considera o respeito pela dignidade humana e a proteção devida àqueles que participam das pesquisas científicas envolvendo seres humanos; o desenvolvimento ético inerente ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; o

progresso tecnológico e científico e as questões éticas suscitadas por esse progresso, que devem sempre respeitar a dignidade, a liberdade e a autonomia do ser humano; os documentos que servem como base de reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano e os documentos internacionais recentes, que surgiram a partir das grandes descobertas científicas e tecnológicas dos séculos XX e XXI; a Constituição Federal Brasileira e seus fundamentos e objetivos, bem como a legislação brasileira correlata e pertinente e o disposto na Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (1996).

Na sequência, em seu item II, a Resolução aborda inúmeros termos e definições, a partir dos quais pode-se verificar que houve a inclusão de temas não abordados previamente, tais como a reprodução humana, e que há uma grande preocupação em relação ao consentimento livre e esclarecido do participante das pesquisas (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 1996).

Houve, também, inovação no que tange aos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos que utilizam de metodologias experimentais na área biomédica que, além de observar as diretrizes gerais de pesquisa (dispostas no item III.2), deverão observar diretrizes específicas (dispostas no item III.3),

Além disso, como dito acima, a Resolução mostra uma grande preocupação com o consentimento livre e esclarecido do participante de pesquisa, de maneira que trata em um item específico (item IV) o processo de consentimento livre e esclarecido, onde foram incluídos seu conceito e o procedimento de esclarecimento ao convidado a participar da pesquisa de maneira detalhada. Também em relação ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, a pesquisa envolvendo seres humanos que utilizam metodologias experimentais na biomedicina deve observar não apenas as diretrizes gerais, mas, ainda, diretrizes específicas, dispostas no item IV.4.

Em relação às pesquisas nas áreas das Ciências Sociais e Humanas (e outras que se utilizem de metodologias próprias dessas áreas), a Resolução nº 466/12 reconhece suas “especificidades éticas”, que, por isso, deverão ser “contempladas em resolução complementar, dadas suas particularidades” (item XIII.3).

Assim, apesar de haver evidenciado a necessidade de produção de resoluções específicas para as áreas de Ciências Sociais e Humanas, o Conselho Nacional de Saúde passou a tratar do referido assunto apenas em 2015, com a publicação da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, que trata especificamente das referidas áreas de pesquisa (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

A Resolução nº 510/2015 vem no sentido de complementar a Resolução nº 466/12, abordando especificamente a pesquisa em ciências humanas e sociais, já que referidas áreas do conhecimento possuem “especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa, na medida em que nelas prevalece uma acepção pluralista de ciência, da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico-metodológicas”, bem como “lidam com atribuições de significado, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico”. Por esses motivos é que se faz necessária, então, a presente Resolução, a fim de que se possa construir um “marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais” (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Após a exposição das considerações iniciais, a referida Resolução divide-se em oito capítulos: o primeiro, tratando dos termos e definições; o segundo, dos princípios éticos das pesquisas em ciências humanas e sociais; o terceiro, do processo de consentimento e do assentimento livre e esclarecido, subdividindo-se em duas sessões, que tratam da obtenção e do registro do consentimento e do assentimento, respectivamente; o quarto, trata dos riscos; o quinto, do procedimento de análise ética no sistema CEP/CONEP; o sexto, do pesquisador responsável; e o sétimo e o oitavo, das disposições transitórias e finais, respectivamente (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Em análise à essa Resolução, é possível verificar que há uma grande preocupação com o reconhecimento da liberdade e da autonomia de todos os envolvidos na pesquisa (abordado em seu Capítulo II), tanto quanto com o processo de consentimento e do assentimento livre e esclarecidos, que possui quatorze artigos específicos (Capítulo III, art. 4º a 17 da Resolução nº 510/2016).

A Resolução nº 510/2016 tem como princípios éticos resguardar a liberdade, a autonomia, os direitos humanos, o respeito aos valores sociais, culturais, morais e religiosos, bem como os hábitos e costumes dos participantes de pesquisas. Ela busca o compromisso de todos os envolvidos na pesquisa a fim de que não sejam criadas, mantidas ou ampliadas situações de risco, vulnerabilidade, estigma, preconceito ou discriminação e incentiva o respeito à diversidade, bem como empenha-se na ampliação e na consolidação da democracia, na garantia de confidencialidade das informações e da privacidade dos participantes (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Além disso, trata de maneira séria e minuciosa o processo de consentimento e assentimento livre e esclarecido em seu capítulo III, destacando que o consentimento e o assentimento livres e esclarecidos devem ocorrer de maneira espontânea, clara e objetiva, num

clima de mútua confiança, assegurando-se uma comunicaço plena e interativa, a fim de possibilitar a tomada de uma deciso autnoma pelo participante, ao qual ser garantido o direito de recusa, bem como o direito de retirar seu consentimento ou assentimento a qualquer momento sem qualquer prejuzo prprio. Ademais, o pesquisador deve evitar qualquer forma de imposiço ou constrangimento e deve transmitir as informaçes sobre a pesquisa de maneira clara, acessvel e transparente, explicando sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, mtodos, procedimentos, direitos, riscos e potenciais benefcios, a fim de que o participante ou seu representante legal possa se manifestar de maneira autnoma, consciente, livre e esclarecida. H a preocupaço, ainda, com o respeito ao sigilo,  privacidade do participante e com a confidencialidade de suas informaçes pessoais e sua identidade, sendo que tais dados apenas podero ser tratados de forma pblica com a anuncia da pessoa (CONSELHO NACIONAL DE SADE, 2016).

3 QUAL O PERFIL DE INVESTIGAÇO TICA CRIMINOLGICA QUE QUEREMOS?

A pesquisa emprica na rea de cincias humanas e sociais, no Brasil, ainda se encontra fortemente vinculada a uma perspectiva sanitarista do Direito. Nesse sentido, basta observar que a regulamentaço tica relacionada a essa questo  de competncia do Conselho Nacional de Sade.

A Resoluço n 510 de 07 de abril de 2016 traz as bases e princpios da pesquisa nas reas das cincias humanas e sociais, expostas em seu artigo 3:

- Art. 3 So princpios ticos das pesquisas em Cincias Humanas e Sociais:
- I - reconhecimento da liberdade e autonomia de todos os envolvidos no processo de pesquisa, inclusive da liberdade cientfica e acadmica;
 - II - defesa dos direitos humanos e recusa do arbtrio e do autoritarismo nas relaçes que envolvem os processos de pesquisa;
 - III - respeito aos valores culturais, sociais, morais e religiosos, bem como aos hbitos e costumes, dos participantes das pesquisas;
 - IV - empenho na ampliaço e consolidaço da democracia por meio da socializaço da produço de conhecimento resultante da pesquisa, inclusive em formato acessvel ao grupo ou populaço que foi pesquisada;
 - V – recusa de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito  diversidade,  participaço de indivduos e grupos vulnerveis e discriminados e s diferenças dos processos de pesquisa;
 - VI - garantia de assentimento ou consentimento dos participantes das pesquisas, esclarecidos sobre seu sentido e implicaçes;

VII - garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz;

VIII - garantia da não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes;

IX - compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação; e

X - compromisso de propiciar assistência a eventuais danos materiais e imateriais, decorrentes da participação na pesquisa, conforme o caso sempre e enquanto necessário. (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Além disso, trata de maneira específica e detalhada sobre os assuntos mais delicados, tais como o consentimento e o assentimento livre e esclarecido (capítulo III) e os riscos relacionados à pesquisa (capítulo IV).

Um grande problema, entretanto, é que os Comitês de Ética em Pesquisa ligados ao Conselho Nacional de Saúde geralmente são constituídos por profissionais da área da saúde, sendo que os desafios da área das ciências humanas e sociais costumam ser bastante diferente e envolvem dilemas distantes daquela área, o que demanda profissionais especializados nas próprias áreas para que se possa optar pelo caminho ético a ser seguido em determinado caso concreto (ÁVILA, et. al, 2013, p. 10661-10674).

Assim, é importante que a normatização dos limites éticos da investigação criminológica seja realizada por um Comitê multidisciplinar, mas que contenha membros das próprias áreas de ciências humanas e sociais, capazes de visualizar os problemas a serem enfrentados através de uma ótica diversa, própria deste campo do conhecimento, que podem levar a uma solução mais adequada a ser adotada no caso concreto.

Outra proposta em voga diz respeito à “desvinculação da regulação da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais do Ministério da Saúde e sua migração para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)” (EDUCAÇÃO E SOCIEDADE, 2015, p. 857-863).

Além disso, no que tange especificamente ao risco mínimo das pesquisas, cabe destacar que:

Todo o sistema da avaliação bioética repousa sobre a pressuposição de um risco a ameaçar todos os “seres humanos” que participam de uma pesquisa; o que é perfeitamente razoável no caso das pesquisas biomédicas, envolvendo, como envolvem, a intervenção comissiva ou omissiva nas condições corporais dos sujeitos; podendo resultar em agravos da mais diversa ordem, e inclusive em sua inabilitação ou morte. Os possíveis riscos das pesquisas de CHS são de muito outra qualidade, raramente se distinguindo do chamado “risco

mínimo”, ou seja, aquele que é passível de ocorrência na vida cotidiana entre quaisquer pessoas comuns. Como os pesquisadores de CHS não dispõem normalmente de recursos materiais de persuasão, como os que são associados aos pesquisadores biomédicos, os seus interlocutores no campo de pesquisa sempre dispõem de plena liberdade de recusar ou interromper uma entrevista ou observação, como o fariam com qualquer outro agente social desprovido de poder de intimidação (DUARTE, 2015, p. 31-52).

Isso quer dizer que, diferentemente das pesquisas na área da saúde, as pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais, geralmente, não passam daquilo que considera como um “risco mínimo”, presente no cotidiano de qualquer pessoa comum. Essa é outra diferença que deve ser levada em conta quanto aos limites éticos da pesquisa nas áreas de ciências humanas e sociais.

Ressalta-se, outrossim, que a pesquisa na área das ciências sociais e humanas envolve “diálogo, negociação permanente de comprometimentos recíprocos e de solução para questões que com frequência surgem *durante* a interação-pesquisa” (SOBOTTKA, 2015, p. 53-78); assim, não há como prever de maneira taxativa essas situações e não é possível conceber que os pesquisadores da área possam evadir-se dessas questões através de um instrumento formal, como, por exemplo, um contrato.

Nesse contexto, deve haver uma relação de confiança e cumplicidade entre o pesquisador e os pesquisados (SOBOTTKA, 2015, p. 53-78), tendo em vista que o caráter negocial e dialogal do contato dos envolvidos em pesquisa nas áreas de ciências humanas e sociais “trata-se de um processo social e não de um contrato jurídico. Com isso se quiser sublinhar que a preocupação ética tem que acompanhar todo o percurso da pesquisa e não apenas se concentrar num acordo formal inicial” (DUARTE, 2015, p. 31-52). Assim, deve se levar em conta que as etapas posteriores ao primeiro contato entre os interlocutores são tão importantes quanto aquele contato inicial, de forma que a preocupação ética deve acompanhar todo o decorrer da pesquisa e se processar de maneira informal, mesmo que haja algum tipo de formalização durante esse processo (DUARTE, 2015, p. 31-52).

Ademais, em relação aos limites éticos, deve prevalecer a preocupação com o consentimento informado do participante da pesquisa, a confidencialidade de dados e informações prestados, a assistência ao participante da pesquisa, sua privacidade, bem como a relação de confiança entre o pesquisador e o participante da pesquisa.

Deve haver, também, uma séria preocupação com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, tanto quanto com a autonomia e a liberdade dos indivíduos envolvidos na pesquisa, eis que estes são direitos fundamentais.

Contudo, não bastam os limites normativos enquanto formas de tratar a investigação criminológica. Para assegurar que aqueles sejam observados, é “fundamental pensar-se em uma racionalidade ética e, a partir do conteúdo desta, estabelecer relações que propiciem limites investigatórios fundados em uma concepção de alteridade” (ÁVILA, et. al, 2013, p. 10661-10674).

A alteridade fará com que se considere a ética a partir da compreensão de que todo o homem social interage e interdepende do outro. Assim, a existência do "eu-individual" só será permitida mediante o contato com o outro.

Chega-se à conclusão, portanto, de que é a “descoberta do outro que impõe a conduta adequada” (ÁVILA, et. al, 2013, p. 10661-10674) e que a ética é “o conteúdo mais profundo da própria vida, que no processo de se encontrar com o que a constitui lhe dá sentido” (SOUZA, 2004, p. 58).

CONCLUSÃO

A proposta do presente estudo era de analisar a ética da pesquisa nas áreas de ciências sociais e humanas e, especificamente, na pesquisa jurídica, buscando visualizar quais são seus atuais parâmetros e limites, bem como qual é o perfil da investigação ética ao qual buscamos chegar.

Para tanto e, ainda, para seu melhor deslinde e compreensão, o trabalho foi dividido em três tópicos: o primeiro trata do estado da arte da investigação da pesquisa criminal, trazendo um panorama nacional e internacional sobre o tema, bem como alguns aportes teóricos sobre o assunto; o segundo traz as normativas pátrias e algumas normativas estrangeiras em relação à pesquisa nas áreas de ciências sociais e humanas e, ainda, na área da criminologia; o terceiro, por sua vez, apresenta algumas considerações acerca do perfil de investigação ética criminológica que queremos.

Em relação ao primeiro tópico, foram abordadas algumas obras estrangeiras e, outras, brasileiras. Assim, em análise às obras apresentadas no decorrer do trabalho, foi possível visualizar que, em nosso país, uma grande e atual crítica é de que as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa são inadequadas e inaplicáveis às áreas de ciências humanas e sociais, em virtude de vários motivos, tais como: a) a falta de diálogo da área da saúde com outras tradições de pesquisa; b) as dificuldades enfrentadas por pesquisadores das áreas de ciências humanas e sociais em relação ao sistema CEP-CONEP; c) a alta burocratização do sistema CEP-CONEP; d) a incompreensão do sentido dos projetos de

ciências humanas e sociais por avaliadores biomédicos; e) as peculiaridades das pesquisas nas áreas de ciências humanas e sociais, que diferem das pesquisas realizadas no campo das ciências da saúde, dentre outros motivos.

Em continuidade, destacou-se, no segundo tópico, a existência de um Guia de Diretrizes éticas internacionais para pesquisa biomédica envolvendo seres humanos, preparado pelo Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas (CIOMS), em colaboração com a Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como algumas normativas estrangeiras em relação à ética em pesquisa nas áreas de ciências sociais e humanas, em países como Argentina, Estados Unidos e Reino Unido.

Foram analisadas, também, as diretrizes pátrias sobre o tema, que, atualmente, se consubstanciam nas Resoluções nº 466/12 e 510/16, editadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse particular, o artigo destacou as principais inovações trazidas por ambas as resoluções em relação às suas predecessoras e expôs, ainda, a grande preocupação da Resolução nº 510/16 (específica para as áreas de ciências sociais e humanas) em relação ao reconhecimento da liberdade e da autonomia de todos os envolvidos na pesquisa, tanto quanto com o processo de consentimento e de assentimento livre e esclarecidos.

Assim, foi possível chegar ao desenvolvimento do tópico relativo a qual perfil de investigação ética criminológica que queremos alcançar. Nesse contexto, apesar da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde trazer a base e princípios da pesquisa nas áreas de ciências humanas e sociais (art. 3º) e tratar de maneira específica sobre assuntos delicados, tais como o consentimento e o assentimento livre e esclarecido (capítulo III) e os riscos relacionados à pesquisa (capítulo IV), ressalta-se que um grande problema ainda é a regulamentação desse tipo de pesquisa por um órgão relacionado à área da saúde, e não propriamente ligado à área das ciências humanas e sociais.

Assim, é necessário que, ao menos, a normatização dos limites éticos da investigação criminológica seja realizada por um comitê multidisciplinar, que contenha membros das áreas de ciências sociais e humanas, capazes de visualizar os problemas a serem enfrentados através de uma ótica própria deste campo do conhecimento. O melhor seria, no entanto, que a competência para regulamentação ética da pesquisa nas áreas de ciências sociais e humanas migrasse para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Isso porque, existem particularidades relativas a esse campo de pesquisa (como, por exemplo, os riscos envolvidos nas pesquisas, a necessidade de um diálogo e uma negociação permanentes, comprometimento recíprocos e de solução para questões que surgem *durante* a interação-pesquisa, que ultrapassa os termos de um contrato formal. Além disso, deve existir

uma relação de confiança entre os sujeitos envolvidos na pesquisa, devendo-se levar em conta que as etapas posteriores ao primeiro contato entre os interlocutores são tão importantes quanto o contato inicial realizado entre os mesmos.

Deve prevalecer, também, a preocupação com o consentimento informado do participante da pesquisa, com a confidencialidade de dados e informações prestadas, com a assistência ao participante da pesquisa, com a sua privacidade com a sua dignidade.

Por fim, para além dos limites normativos enquanto formas de tratar a investigação criminológica, deve-se pensar, também, em limites investigatórios pautados em uma concepção de alteridade, que fará com que se considere a ética a partir da compreensão de que o homem social interage e interdepende do outro, e que é isso que lhe impõe a adoção da conduta adequada.

REFERÊNCIAS

AMERICAN SOCIOLOGICAL ASSOCIATION. *American Sociological Association Code of Ethics*. 2018. Disponível em: <http://www.asanet.org/sites/default/files/asa_code_of_ethics-june2018.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2018.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GUILHERME, Vera Maria; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. Limites (?) éticos da investigação criminológica: primeiros aportes. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB)*, Ano 2 (2013), nº 10, p. 10661-10674. Disponível em: <http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/10/2013_10_10661_10674.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2018.

BACHMAN, Ronet; SCHUTT, Russell K. *The practice of research in criminology and criminal justice*. Sage, 2013.

_____. *Fundamentals of research in criminology and criminal justice*. Sage, 2008.

BALERA, José Eduardo Ribeiro; DINIZ, Nilza Maria. A eticidade de pesquisas bioantropológicas de delinquência no cenário científico contemporâneo. *Rev. Bioética* (Impr.), v. 21, n. 3, p. 536-545, 2013. Disponível em: <http://jornalmedicina.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/857>. Acesso em: 29 jun. 2018.

BOMENY, Helena; BIRMAN, Patrícia (Org.). *As assim chamadas ciências sociais: formação do cientista social no Brasil*. Rio de Janeiro: UERJ: Relume Dumará, 1991. Disponível em: <[http://www.marizapeirano.com.br/capitulos/as_assim_chamadas_ciencias_sociais\(Pluralismo_Renovado\).pdf](http://www.marizapeirano.com.br/capitulos/as_assim_chamadas_ciencias_sociais(Pluralismo_Renovado).pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRITISH SOCIETY OF CRIMINOLOGY. *British Society of Criminology Statement of Ethics*. Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.britisocrim.org/documents/BSCEthics2015.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

COMITÉ NACIONAL DE ÉTICA EM LA CIENCIA Y TECNOLOGÍA (CECTE). *Documento base*. Buenos Aires, Comité Nacional de Ética en la Ciencia y Tecnología, 2001. Disponível em: <<http://www.cecte.gov.ar/documento-base/>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

COMITÉ NACIONAL DE ÉTICA EM LA CIENCIA Y TECNOLOGÍA (CECTE). *Análisis y recomendaciones para una ética en las prácticas de la investigación*. Buenos Aires: Comité Nacional de Ética en la Ciencia y Tecnología, 2005. Disponível em: <<http://www.cecte.gov.ar/recomendaciones-e-informes/>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis: Vozes, 2006.

COUNCIL FOR INTERNATIONAL ORGANIZATIONS OF MEDICAL SCIENCES (CIOMS). *International Ethical Guidelines for Biomedical Research Involving Human Subjects*. Genebra: CIOMS, 1993. Disponível em: <<http://www.codex.vr.se/texts/international.html>>. Acesso em: 02 maio 2018.

CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TÉCNICAS (CONICET). *Resolución Nro. 613*. Buenos Aires: Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET), 2005. Disponível em: <<https://www.conicet.gov.ar/wp-content/uploads/OCR-RD-20050502-0613.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TÉCNICAS (CONICET). *Resolución Nro. 2857*. Lineamientos para el comportamiento ético en las Ciencias Sociales y Humanidades (CSyH). Buenos Aires: Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas, 2006. Disponível em: <http://www.conicet.gov.ar/INSTITUCIONAL/sistema_de_evaluacion/documentos/comite_etica_documento_resol.doc>. Acesso em: 11 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução nº 196/1996, de 10 de outubro de 1996*. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012*. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 15 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016*. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

DANTZKER, Mark L.; HUNTER, Ronald D. *Research methods for criminology and criminal justice: A primer*. Jones & Bartlett Learning, 2006.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. A ética em pesquisa nas ciências humanas e o imperialismo bioético no Brasil. *Revista Brasileira de Sociologia-RBS*, v. 3, n. 5, p. 31-52, 2015. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/revista/index.php/RBS/article/view/90>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA. *Code of Federal Regulation*. July, 2018. Disponível em: <<https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/regulations/45-cfr-46/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

_____. *OHRP Guidance on the involvement of Prisoners in Research*. 2003. Disponível em: <<https://www.hhs.gov/ohrp/regulations-and-policy/guidance/prisoner-research-ohrp-guidance-2003/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

FITZGERALD, Jack D.; COX, Steven M. *Research methods in criminal justice: An introduction*. 2. ed., Chicago, IL: Nelson-Hall, 1994.

FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice. *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2010.
GATTI, Bernardete Angelina. *Grupo focal na pesquisa em Ciências sociais e humanas*. Brasília: Líber Livro, 2005.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito et al. O desafio de revisar aspectos éticos das pesquisas em ciências sociais e humanas: a necessidade de diretrizes específicas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 23, n. 3, p. 763-782, 2013. Disponível em: <<http://observatorio.fm.usp.br/handle/OPI/6207>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

HAGAN, Frank E. *Research methods in criminal justice and criminology*. Boston: Allyn and Bacon, 1997.

ISRAEL, Mark; HAY, Iain. Research ethics in criminology. *Sage Handbook of Criminological Research Methods*. London: Sage, 2011.

JOHNSON, Edwin S. *Research methods in criminology and criminal justice*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1981.

LOWMAN, John; PALYS, Ted. The ethics and law of confidentiality in criminal justice research: A comparison of Canada and the United States. *International Criminal Justice Review*, v. 11, n. 1, p. 1-33, 2001. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/105756770101100101>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

MAXFIELD, Michael G; BABBIE, Earl R. *Basics of research methods for criminal justice and criminology*. Cengage Learning, 2015.

MEO, Analía Inés. Consentimiento informado, anonimato y confidencialidad en investigación social. La experiencia internacional y el caso de la sociología en Argentina. *Aposta. Revista de Ciencias Sociales*, n. 44, p. 1-30, 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/4959/495950240001.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

NEUMAN, William Lawrence; WIEGAND, Bruce. *Criminal justice research methods: Qualitative and quantitative approaches*. Boston: Allyn and Bacon, 2000.

POWELL, R.A.; SINGLE, H.M. Focus groups. *International Journal of Quality in Health Care*, Oxford, vol. 8, n. ° 5, pp.499-504, 1996.

Revisão ética na pesquisa em ciências humanas e sociais (editorial). *Educ. Soc.*, Campinas, v. 36, n. 133, p. 857-863, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302015000400857&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 ago. 2018.

ROBERTS, Lynne; INDERMAUR, David. Signed consent forms in criminological research: Protection for researchers and ethics committees but a threat to research participants? *Psychiatry, Psychology and Law*, v. 10, n. 2, p. 289-299, 2003. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1375/pplt.2003.10.2.289>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

SENESE, Jeffrey D. *Applied research methods in criminal justice*. Nelson-Hall Publishers, 1997.

SOBOTTKA, Emil A. Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas. *Revista Brasileira de Sociologia-RBS*, v. 3, n. 5, p. 53-78, 2015. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/revista/index.php/RBS/article/view/93>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética como fundamento: uma introdução à ética contemporânea*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

WOLFGANG, Marvin E. Confidentiality in criminological research and other ethical issues. *The Journal of Criminal Law and Criminology* (1973-), v. 72, n. 1, p. 345-361, 1981. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1142913?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 30 jun. 2018.